

Por solicitação das Nobres Deputadas Erika Kokay e Benedita da Silva após a Audiência Pública de 27/8/2021, segue o texto apresentado. Esse arrazoado é um rol de sugestão ao tema da alteração do Marco Legal da Arquivologia e dos Arquivos Públicos no Brasil. Além da ANPUH, a nota foi assinada por:

Bom dia a todos. Gostaria, primeiramente, de agradecer ao convite da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados na pessoa da Excelentíssima Deputada Alice Portugal e, em especial, as Excelentíssimas Deputadas Erika Kokay e Benedita da Silva pela iniciativa dessa Audiência Pública.

Nesta oportunidade represento a Associação Nacional de História (ANPUH), uma instituição que em 2021 completou 60 anos de existência e onde seus congressos bianuais congregam mais de 8 ml associados. Assim, aqui exporei tanto as demandas do historiador enquanto do pesquisador e do usuário dos Arquivos, mas também sublinhando que nas equipes multidisciplinares que compõem as instituições arquivísticas, somos igualmente seus servidores. De outro lado, me permito refletir como gestora pública, já que por quase 16 anos, de 2005 a 2020, dirigi o Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

A proposta desta audiência é debater as possíveis alterações à Lei 8.159/1991 – a Lei de Arquivos. Mas, não há como negar, que fomos surpreendidos por um Projeto de Lei, o PL nº 2.789/2021, que já propõem transformações à Lei de Arquivos e que, infelizmente, não contou antes com um debate amplo e com as sugestões da comunidade arquivística, que muito poderiam contribuir. Espero que o tramite parlamentar ainda possibilite tais assistências por nossa parte.

Desde a Constituição Federal de 1988, o direito à informação encontra-se assegurado. Assim, no bojo constitucional e numa luta que remonta a década de 1970, quando da regulamentação da profissão, em 1978, temos, em 9 de janeiro de 1991, a instituição da Lei de Arquivos. Essa dispõe sobre o direito à informação a ser exercitado pelo cidadão, em sincronia com

o processo de redemocratização vivenciado desde 1985, inclusos aí as idiossincrasias de nossa Abertura política. Mas é fundamental a tríade: Redemocratização/Acesso à Informação/Construção de pactos de cidadania.

Ficou estabelecido pela Constituição Cidadã que ao Estado cabe a obrigação de disponibilizar informações e o cidadão tem a prerrogativa de os acessar nas pesquisas e comprovação de Direitos. É dever do Estado garantir o ingresso a essas informações contidas em arquivos mantidos pelo poder público. Lembrando que já vivenciamos a dificuldade de acesso a partir do processo iniciado na passagem do governo FHC para o governo Lula. Marcado na promulgação da Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005, a questão do acesso e do sigilo, permearam o enfrentamento à redemocratização e a garantia da consulta aos documentos públicos e de pesquisa, sem violar a segurança do Estado e da sociedade.

Apenas seis anos depois da promulgação da Lei nº 11.111/2005, quando instaurada a Comissão Nacional da Verdade, foi promulgada em mesma data a Lei de Acesso à Informação. Uma conquista do Estado Democrático de Direito que pactua com a transparência. No mesmo ano, 2011, realizamos a 1ª. Conferência Nacional de Arquivos que, entre outras deliberações, instituiu um GT de revisão da Lei de Arquivos. Esse texto passou por consulta pública e, salvo engano, encontra-se desde 2014 no Ministério da Economia, para avaliação.

A 1ª. Conferência Nacional de Arquivos espelhou a Arquivologia como uma área madura em termos de produção técnica e acadêmica, composta atualmente por 17 cursos de graduação em Universidades Públicas e nas 5 regiões do país. Dois anos depois, a UniRio instituiu o 1º. Programa de Pós-graduação em Gestão de Documentos e Arquivos, do qual eu tenho a grata satisfação de compor o quadro docente desde o seu início.

Penso ser fundamental compreendermos a simbiose entre a informação de natureza arquivística e a qualidade da democracia vivida, por

oferecer à sociedade os elementos de prova para o pleno exercício dos Direitos Cíveis. Assim, a Arquivologia está plasmada ao acesso e à disseminação da informação para a coletividade, onde a “administração faz informação, trata informação, cria informação, difunde informação. E produz documentação”. Neste sentido, algo é fundamental: a organização, a previsão legal e a implementação das políticas públicas direcionadas ao acesso e à disponibilização dos documentos de arquivos são basilares.

Assim, me permito dizer que a Lei nº 8.159/1991 por suas características de um texto legislativo e inaugural em grande parte da América Latina, necessita ser implementada na sua totalidade. Lembrando do papel de destaque que a Arquivologia brasileira sempre teve e tem na América Latina e nos países de língua Portuguesa.

As instituições arquivísticas precisam de investimentos volumosos e continuados, e não merecem viver das ondas ocasionais de Editais. Além de um corpo técnico multidisciplinar e concursado. Igualmente devemos lembrar que não desejamos a privatização de acervos públicos.

A Lei nº 8.159/1991, tem por uma das principais missões a de estabelecer a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados ao instituir o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). Ao CONARQ compete, dentre outras atribuições, estabelecer o Sistema (ou numa atualização, Rede) Nacional de Arquivos.

A legislação arquivística é a base e a estrutura das políticas no campo dos arquivos públicos. Mas, somente a letra da lei não garante a efetiva prática da política arquivística. Há uma inexistência de poder fiscalizador dos Arquivos Públicos nas esferas de suas competências. Essa seria uma importante demanda: impor o cumprimento das atribuições legais, de gerir e de recolher os documentos do Poder Executivo das três esferas. Não esquecendo a necessidade de implantação de serviços arquivísticos nas esferas do legislativo igualmente.

A Lei de Arquivos, que em 2021 completou 30 anos, tem a sua implementação e efetividade par e passo aos processos de avanços e retrocessos da Democracia brasileira. A visão de um Estado neoliberal onde informação é poder, vem vilipendiando as instituições arquivísticas nos últimos anos. Se em 2012 fomos capazes de sensibilizar a presidência da República quanto as normas seguras de digitalização, o mesmo não ocorreu três anos depois quando um PL desarquivado quis colocar em prática o que freamos anteriormente.

Travamos uma longa batalha no movimento “Queima de arquivos, não” (<https://queimadearquivonao.webnode.com/>) e a perdemos para um decreto de 2020 (nº 10.278/2020).

Assim, Excelentíssimas Senhoras deputadas, é que muitos de nós se sentem preocupados em perdermos nosso importante marco legal. Portanto, nós esperamos podermos estar em constante diálogo para melhor compreendermos as suas demandas e as Excelentíssimas Senhoras às nossas.

Mais uma vez agradecemos a oportunidade e reforço a importância da implantação da Lei nº 8.591/1991 em sua totalidade.

Sublinho a relevância do amplo debate com a comunidade arquivística, o fortalecimento – com recursos orçamentários e profissionais –, dos Arquivos Públicos, e a solicitação da recuperação do texto legal que passou por consulta pública e que se encontra no Ministério da Economia.

Destaco o nosso apreço ao interesse das Nobres Deputadas pelo tema e igualmente solicito o apoio de ambas para a instituição do Conselho Federal de Arquivologia.